



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 300 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Arquivamento de PADs UF.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO memorandos da Unidade de Fiscalização que solicita análise e deliberações referente a PAD-UF;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 559ª (quingentésima quinquagésima nona) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2019.

DECIDE:

Art. 1º Arquivar os seguintes PADs da UF considerando que o objeto da denúncia é objeto do PAD UF:

1. PAD 076/2017 - Denúncia 28/201 é objeto do PAD UF 24/15;
2. PAD 180/2018 - Denúncia 140/2018 é objeto do PAD UF 199/15;
3. PAD 289/2018 - Denúncia 204/2018 é objeto do PAD UF 79/19;
4. PAD 287/2018 - Denúncia 203/2018 é objeto do PAD UF 192/15;
5. PAD 300/2018 - Denúncia 205/2018 é objeto do PAD UF 192/15;
6. PAD 046/2019 - Denúncia 024/2019 é objeto do PAD 38/19;
7. PAD 030/2018 - Denúncia 025/2018 é objeto do PAD 188/15.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 20 de dezembro de 2019.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684-ENF
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519- ENF
Secretária da Junta